

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
1605 DE 26/02/2004

LEI Nº 6510/04
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, abaixo caracterizada, situada na Praça Luiz Mioni - Vila Cristina, neste Município de São José dos Campos, necessário à implantação do EMISSÁRIO DE ESGOTOS BUQUIRA I, que integrará o sistema de Esgotos Sanitários do Município, com as seguintes medidas limites e confrontações constantes da planta e memorial descritivo, a saber:

- 01 - IMÓVEL: Área de Terra.
- 02 - PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
- 03 - LOCALIZAÇÃO: Praça Luiz Mioni - Vila Cristina.
- 04 - SITUAÇÃO: A faixa de terra está situada entre a área remanescente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Rua José de O. Prisco e Travessa Claudino Prisco.
- 05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato regular e com declividade.
- 06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no ponto nº 01 (coordenadas N= 7.438.889,365; E= 408.855,421) localizado no alinhamento da Travessa Claudino Prisco, distante 23,69m (Vinte e três metros e sessenta e nove centímetros) de extensão e rumo de 35°10'50"SW do ponto A, situado no canto de um muro no final da Travessa Claudino Prisco. Deste segue no sentido horário com azimute de 122°24'05" e distância de 57,78m (Cinquenta e sete metros e setenta e oito centímetros) de extensão até o ponto 02; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 122°31'45" e distância de 72,21m (Setenta e dois metros e vinte e um centímetros) de extensão até o ponto 03, confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos do ponto inicial 01 ao ponto 03; neste deflete à direita e segue com azimute de 209°02'42" e distância de 4,01m (Quatro metros e um centímetro) de extensão confrontando com a Rua José de O. Prisco até o ponto 04; neste deflete à direita e segue com azimute de 302°31'45" e distância de 77,45m (Setenta e sete metros e quarenta e cinco centímetros) de extensão até o ponto 05; neste deflete à direita e segue com azimute de 302°24'05" e distância de 57,93m (Cinquenta e sete metros e noventa e três centímetros) de extensão até o ponto 06; confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos do ponto 04 ao ponto 06; neste deflete à direita e segue com azimute de 34°33'36" e distância de 4,00m (Quatro metros) de extensão, confrontando com a Travessa Claudino Prisco até o ponto inicial 01, fechando o perímetro.
- 07 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 540,74m² (Quinhentos e quarenta metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados).

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. A área de terreno acima descrita está melhor caracterizada na planta, memorial descritivo e laudo de avaliação constantes do processo administrativo n.º 049260-0/03, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento sem direito à indenização em favor da permissionária em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer violação das obrigações da permissionária previstas nesta lei, ou o interesse público o exigir.

Art. 3º. A permissionária obriga-se a deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção, entulhos e com os buracos devidamente tapados.

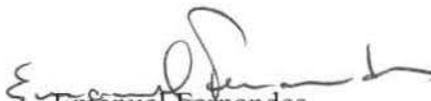
Art. 4º. É vedado à permissionária fechar com muro ou alambrado a área objeto da presente permissão e realizar nela qualquer espécie de edificação.

Art. 5º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros.

Art. 6º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de fevereiro de 2004.

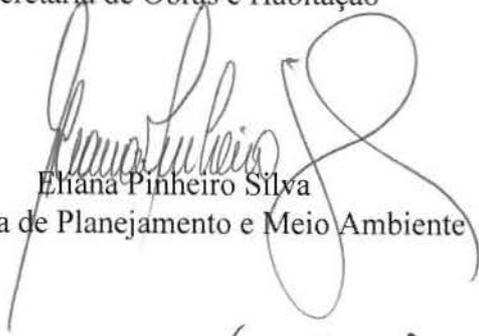

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

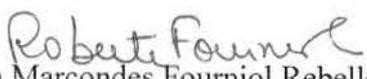


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos